



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoraprofessoravilma@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

VEREADORA PROFESSORA VILMA/PT

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 19461/2015
Campo Mourão, 07/12/15 Horas 16:15

Marcelo
PROTOCOLISTA

REQUERIMENTO

FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

11/12/15

PRESIDENTE

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>14/12/15</u>		
<u>-----</u>		
PRESIDENTE		

A Vereadora que subscreve, em conformidade com o inciso III do artigo 136 do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja inserido em ata **VOTO DE LOUVOR à Zélia Ricken**, eleita para exercer a função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual de Campo Mourão no quadriênio 2016 – 2019.

No dia 03 de dezembro de 2015, todas as escolas da rede estadual de ensino vivenciaram o processo de escolha para Diretores. Nesse processo, os candidatos/as à direção foram escolhidos pelo voto direto da comunidade escolar para dirigir as instituições de Ensino. Estes profissionais com capacidade, sabedoria e Liderança contribuem para a melhoria de nossa sociedade.

A Direção de uma escola é a principal articuladora dos interesses e motivações dos diversos grupos envolvidos na Comunidade Escolar. A vontade e o desejo de acertar, buscando respaldo em conhecimentos importantes para a função e respeitando os sujeitos da escola, são condições importantes para o exercício da gestão democrática. Considerando ainda as sucessivas afrontas e ações em desfavor da categoria dos Educadores e da Escola Pública, promovidas pelo Governo deste Estado, as Direções são cada vez mais, elos importantes para discernir e implementar as Políticas Públicas no cotidiano escolar.

Parabéns pela sua eleição! Sucesso nesta nova jornada!

SALA DAS SESSÕES, em 04 de dezembro de 2015.



Professora Vilma
Vereadora/PT

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
<u>1637/15 - Zélia</u>
DATA: <u>15/12/15</u>

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2015

REQUERIMENTO N° 1946/2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATERIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de Dezembro de 2015.

..... Marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Divisão Legislativa

4



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/12/2015.

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2015	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2015
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2015	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2015
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	_____ 1946/2015	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2015
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2015	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2015

AUTOR: Prof.^a Vilma

OCORRÊNCIA:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 09/12/2015.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.

Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.

Diligências

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148

eds